



LEI N° 316/04 De 10 de Dezembro de 2004.

*“Abre no orçamento fiscal do Município crédito suplementar para fins que especifica e dá outras providências”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVA, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica aberto no orçamento fiscal do município de Santa Fé de Goiás, a favor dos poderes executivo e legislativo municipal, crédito adicional de natureza suplementar, observando o limite de 40% (quarenta por cento), do total fixado no orçamento em vigor, mediante a utilização de recursos proveniente de :

- I – anulação parcial de dotações;
- II – reserva de contingência, observado no que couber o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de responsabilidade fiscal;
- III – excesso de arrecadação.

**Parágrafo único** – A suplementação de que trata esta Lei, dar-se-a em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei complementar nº 101/00, e deverá ser regulamentado através de ato próprio emanado do respectivo poder.

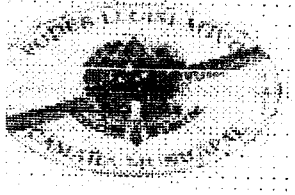
**Art. 2º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porem retroagindo seus efeitos ao mês agosto de 2004.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 10 de Dezembro de 2004.

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal

Av. Araguaia n.º 1.144 Centro CEP 76265-000 Fone:385 1141 CGC-25.107.517/0001-05



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNEJ - 02.483.530/0001-63

Telefax: (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI 316/04

Santa Fé de Goiás, 10 de Dezembro de 2004.

*"Abre no orçamento fiscal do município crédito suplementar para fins que especifica e dá outras providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de Santa Fé de Goiás, a favor dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, crédito adicional de natureza suplementar, observando o limite de 40% (quarenta por cento), do total fixado no orçamento em vigor, mediante a utilização de recursos proveniente de:

- I - anulação parcial de dotações;
- II - reserva de contingência, observando no que couber o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei responsabilidade fiscal;
- III - excesso de arrecadação.

Parágrafo único - A suplementação de que trata esta Lei, dar-se-á em obediência ao que dispõe a Lei Federal n 4.320/64 e a Lei complementar n 101/00, e deverá ser regulamentado através de ato próprio emanado do respectivo poder.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos ao mês de agosto de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás-Estado de Goiás, aos dez dias do mês de dezembro de 2004 (10/12/2004).

  
Carlos Antônio Siqueira Dias  
Presidente da Câmara